CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2020

Autora: Vereadora Cátia Rodrigues

Ementa: Altera a Redação do Art. 1° da Lei Municipal n° 5.699/2000, Para Incluir O Direito à Meia Passagem nos Veículos de Transporte Público Coletivo aos Estudantes, do Cursos Profissionalizantes, Livres, e Técnicos em consonância com a definição disposta no art. 2o, II do Decreto no 8.537/15, que regulamenta a Lei Federal no 12.933/13.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso).
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº184/2020.**

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.